

EMENDA N° – CMPV 765/2016
(Aditiva)

Acrescente-se ao art. 50 da Medida Provisória (MPV) nº 765, de 29 de dezembro de 2016, o seguinte parágrafo único:

“Art. 50.....

.....

Parágrafo único. Fica reaberto, para os servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo integrantes do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais – PCC-Ext, de que trata o art. 5º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, por noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o prazo para opção pela Estrutura Remuneratória Especial, de que trata o art. 19 da Lei nº 12.777, de 2010, na forma do art. 20 do mesmo diploma legal.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a fazer justiça com os servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo integrantes do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais (PCC-Ext), autorizando a reabertura do prazo para que possam optar pela Estrutura Remuneratória Especial, de que trata o art. 19 da Lei nº 12.777, de 2010.

Trata-se de dar tratamento isonômico efetivo a esses servidores que não tiverem condições de fazer essa opção no prazo original. Com isso, dar-se-á pleno vigor ao objetivo da Medida Provisória, explicitado na respectiva Exposição de Motivos.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

SF/17869.47651-99